



PROJETO DE LEI Nº. 002/2020

Súmula:- Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 888.325,62 (oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 888.325,62 (oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 153, de 05 de dezembro de 2019), como segue:-

06 – Autarquia Municipal de Saúde	
06.01 – Autarquia Municipal de Saúde	
10.303.0053.2.089.000 – Básico da Assistência Farmacêutica	
Fonte de Recursos: 303 – Saúde/ Percentual Próprio	
3.3.72.30.00 – Material de Consumo	888.325,62
TOTAL	888.325,62

Art. 2º Como recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão canceladas dotações de igual valor do Orçamento vigente, a saber:

06 – Autarquia Municipal de Saúde	
06.01 – Autarquia Municipal de Saúde	
10.122.0052.2.087.000 – Manutenção das Atividades Administrativas da Saúde Municipal	
Fonte de Recursos: 303 Saúde/ Percentual Próprio	
(248) 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	888.325,62
TOTAL	888.325,62

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 23 de janeiro de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o projeto de lei em apenso, que autoriza o Executivo Municipal a proceder à **Abertura de Crédito Especial** no orçamento vigente da Autarquia Municipal de Saúde - AMS.

Considera-se necessário, inicialmente, enfatizar que a Lei Orçamentária anual poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais, conforme prevê o art. 42º, da Lei Federal nº 4.320/64¹, bem como o §8º do art. 165 da Constituição da República².

O dispositivo legal colacionado confere o necessário suporte para a realização de abertura de créditos adicionais para suprir gastos desprovidos da correspondente dotação orçamentária. Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o Executivo terá a iniciativa das leis que autorizem os créditos adicionais, especiais e suplementares e, posteriormente à sua aprovação pelo Legislativo, efetivará sua abertura por decreto.

Para tanto, tal iniciativa tem por objetivo buscar junto ao Poder Legislativo Municipal, autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 888.325,62 (oitocentos e oitenta e oito mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), onde tais recursos serão repassados ao **Consórcio Intergestores Paraná Saúde, para aquisição de medicamentos essenciais à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS**. Nesse sentido o repasse municipal será para suprir a previsão de gastos para o ano de 2020, devido os repasses do Governo Federal e Estadual serem insuficientes.

Insta esclarecer, ainda, que o **Consórcio Intergestores Paraná Saúde** constitui uma ferramenta que nos permite comprar medicamentos com um valor mais vantajoso, pois como ele licita um volume maior de insumos, para atender os 397 municípios consorciados com preço da maioria dos itens menor do que realizado por uma licitação de um só município.

A comparação entre os valores do consórcio com os do último pregão municipal constata-se que adquirindo esses medicamentos via consórcio teremos uma economia anual de R\$ 188.341,57.

A Administração Municipal por força de despesas que requerem prioridades nas suas aplicações, obriga a proceder às suplementações necessárias aos seus

¹ Art. 42º Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

² Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:
(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.



Prefeitura do Município de Apucarana

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, nº 25
CEP 86.800-280 | APUCARANA - PR | www.apucarana.pr.gov.br



atendimentos, visando o devido controle técnico e administrativo das finanças públicas municipais, atinentes as despesas fixadas para o presente exercício.

Assim, entendendo ser de suma importância para o Município à aprovação do presente Projeto de Lei, submetemos seus termos ao juízo dessa respeitável Casa Legislativa, e tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos a Vossa Excelência que, na tramitação do presente Projeto de Lei, seja observado o regime de urgência previsto no inciso III, § 3º, do Artigo 23 da **Lei Orgânica do Município**.

Município de Apucarana, em 23 de janeiro de 2020.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal